



OFÍCIO Nº 290/2025-GAB

Várzea Alegre, CE, 06 de agosto de 2025.

A Sua Excelência, Senhora
MENESIA SIMIÃO LEONARDO
Presidente da Câmara Municipal
Várzea Alegre - CE.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM: 06/08/25
(PMS)
MENESIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 050, de 06 de agosto de 2025.

Senhora Presidente,

Com o presente, encaminhamos à essa egrégia Câmara, para que V. Exa. possa colocar em apreciação, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o **Projeto de Lei nº 050, de 06 de agosto de 2025**, que dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores ocupantes dos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais e de Merendeira no âmbito da Administração Pública Municipal de Várzea Alegre/CE, e dá outras providências.

Atenciosamente,

FLÁVIO SALVIANO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
RECEBIDO EM: 06/08/2025
Nicélia
FUNCIONÁRIO 08:10:2025



PROJETO DE LEI Nº 050, DE 06 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores ocupantes dos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais e de Merendeira no âmbito da Administração Pública Municipal de Várzea Alegre/CE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o art. 50 e art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), coloca em apreciação o referido Projeto de Lei:

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito da Administração Pública Municipal de Várzea Alegre, a jornada de trabalho dos servidores ocupantes dos cargos públicos de Auxiliar de Serviços Gerais e de Merendeira, que passa a ser de 6 (seis) horas diárias, totalizando 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único. A jornada diária de 6 (seis) horas poderá ser cumprida em turnos distintos e de forma não contínua, conforme a necessidade do serviço e mediante acordo com o órgão de lotação do servidor.

Art. 2º A alteração da jornada de trabalho prevista nesta Lei não implicará em redução da remuneração, vantagens ou direitos já adquiridos pelos servidores ocupantes dos cargos mencionados.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas administrativas necessárias à adequação da jornada de trabalho às necessidades dos serviços, preservando a continuidade e a qualidade da prestação do serviço público.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Várzea Alegre.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito de Várzea Alegre - Ceará,
em 06 de agosto de 2025.

FLAVIO SALVIANO DE LIMA FILHO
Prefeito Municipal

Rua Deputado Luiz Otacílio, 153 - Centro - CEP 63.540-000
“Várzea Alegre, terra do amor fraternal”



MENSAGEM DE LEI Nº 050, DE 06 DE AGOSTO DE 2025

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei nº 050/2025, que dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores ocupantes dos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais e Merendeira, fixando-a em 6 (seis) horas diárias, totalizando 30 (trinta) horas semanais.

A medida proposta visa promover melhores condições de trabalho para os referidos servidores, cujas atividades são caracterizadas por esforço físico contínuo e natureza essencialmente operacional. A fixação de uma jornada corrida contribui para preservar a saúde e o bem-estar dos trabalhadores, sem comprometer a qualidade e a eficiência dos serviços prestados à comunidade.

Importante destacar que a alteração da jornada não implicará em redução de vencimentos, vantagens ou direitos adquiridos, estando, portanto, em conformidade com os princípios da legalidade, razoabilidade e valorização do servidor público.

A iniciativa está amparada na autonomia do ente municipal para organizar sua administração, conforme previsto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, e reflete o compromisso da gestão com a humanização das relações de trabalho e a valorização do funcionalismo público.

Diante da celeridade e importância que o assunto requer, solicitamos a apreciação do Projeto de Lei em **Regime de Urgência**, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Diante da relevância da matéria, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,


FLAVIO SALVIANO DE LIMA FILHO
Prefeito Municipal